



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 3\$; preço por linha de anúncio, 66\$. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i>, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa	11 400\$00	6 900\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	4 500\$00	2 700\$00	
Duas séries diferentes	8 000\$00	4 800\$00	
Apêndices	3 800\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	3 600\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 900\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/85:

Estabelece disposições sobre a revisão das remunerações dos gestores públicos não abrangidos por contratos de gestão.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social:

Portaria n.º 75/85:

Altera o quadro de pessoal do Fundo Especial de Transportes Terrestres na carreira de tesoureiro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 76/85:

Alarga a área de recrutamento para o lugar de chefe da Divisão de Acção Social do Centro Regional de Segurança Social de Faro.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 77/85:

Cria 1 lugar de terceiro-ajudante no quadro dos oficiais dos serviços anexados do registo civil e predial de Esposende.

Portaria n.º 78/85:

Cria a 2.ª Conservatória do Registo Predial no concelho da Amadora.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 36/85:

Reduz de 0,4 % para 0,2 % a taxa de serviço sobre o valor CIF das mercadorias importadas pela prestação de todos os serviços aduaneiros conducentes ao desalfandegamento das mercadorias importadas e verificadas, quer nos terminais TIR quer na Sociedade Portuguesa de Contentores.

Ministério da Educação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para 1984 no montante de 521 209 contos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/85

Considerando a necessidade de, em cumprimento do Programa do Governo, garantir ao sector empresarial do Estado condições de gestão eficaz e responsável;

Reconhecida a dificuldade de generalização a curto prazo da celebração de contratos com os gestores das várias empresas financeiras e não financeiras na linha da política definida;

Tendo em atenção a conveniência daí resultante em se dispor de um quadro genérico de regulamentação que dê cobertura às situações ainda não abrangidas por contratos;

Ponderada a necessidade e oportunidade de se proceder a uma revisão do método de tratamento da questão dos níveis de responsabilidade de gestão e de se equacionar, com o problema das remunerações de base, o de algumas regalias complementares e estímulos à maior eficácia da gestão:

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro:

O Conselho de Ministros, reunido em 24 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Nas empresas públicas financeiras e não financeiras em que não tenham sido ainda celebrados con-

tratos de gestão os níveis de remuneração mensal ilíquida dos membros dos conselhos de gestão ou de administração exercendo funções a tempo integral serão determinados em percentagem de um valor padrão a fixar anualmente por despacho do Ministro das Finanças e do Plano, para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, de acordo com as regras do quadro seguinte:

Grupos de empresas a que se refere o n.º 2	Remuneração em percentagem do valor base		
	Presidente ou governador	Vice-presidente ou vice-governador	Vogais
Banco de Portugal ...	135	125	—
Empresas do grupo A	125	119	115
Empresas do grupo B	110	104	100
Empresas do grupo C	80	74	70

2 — As empresas serão distribuídas pelos grupos a que se refere o n.º 1, de acordo com os seguintes indicadores, cuja definição consta do anexo I:

Indicadores — Valores em milhares de contos a preços de 1983	Limites mínimos por grupo	
	Grupo A	Grupo B
Activo total líquido de amortizações	20 000	4 000
Volume de vendas	12 000	3 000
Valor acrescentado bruto	9 000	2 000
Volume de emprego (número)	5 000	1 500

3 — Uma empresa é incluída em determinado grupo se ultrapassar os limites mínimos correspondentes indicados no n.º 2 em, pelo menos, 3 indicadores, em relação a um dos quais se admite uma tolerância de 20 %, considerando-se no grupo C aquelas que não reunirem condições mínimas de acesso ao grupo B.

4 — Os valores indicados no n.º 2 serão os correspondentes às contas de 1983 e servirão para efeitos de atribuição dos níveis de classificação referentes a 1985, devendo ser actualizados anualmente, em 1 de Janeiro, por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

5 — As empresas que não se encontrem ainda em fase de exploração serão incluídas em grupo a definir por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da tutela.

6 — Nos casos de empresas cuja situação de grave crise envolva especiais responsabilidades de gestão poderão os Ministros das Finanças e do Plano e da tutela decidir excepcionalmente, por despacho conjunto, incluí-las em grupo imediatamente acima do que resultaria da aplicação dos critérios do n.º 2, mas apenas enquanto se verificar tal situação.

7 — Sobre os níveis de remuneração ilíquida mensal resultantes da aplicação do n.º 1 serão calculados, e atribuídos a título de despesas de representação, os seguintes valores mensais:

	Per- centagem
Governador do Banco de Portugal	30
Vice-governador do Banco de Portugal e presidentes de empresas dos grupos A e B	25

Vice-presidentes e vogais de empresas dos grupos A e B e presidentes de empresas do grupo C	20
Vice-presidentes e vogais de empresas do grupo C	15

8 — O direito aos subsídios de férias e de Natal rege-se pelo n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro.

9 — As gratificações atribuídas nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, aos membros não executivos dos órgãos de gestão das empresas serão fixadas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da tutela e não poderão exceder 20 % das correspondentes remunerações dos membros a tempo inteiro.

10 — Consideram-se revogadas as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 274/77, de 26 de Outubro, 210/79, de 18 de Julho, 166/82, de 9 de Setembro, 55/83, de 12 de Dezembro, e 37/84, de 10 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

ANEXO I

1 — Considera-se activo total líquido de amortizações o valor do activo total deduzido das amortizações acumuladas (excluindo contas de ordem).

2 — Considera-se volume de vendas:

- Para as empresas industriais e comerciais, o valor da facturação líquida do imposto de transacções ou outros similares (impostos sobre vendas) retidos pela empresa para posterior entrega ao fisco;
- Para os bancos e outras entidades monetárias e financeiras, o rendimento das operações activas (juros e comissões a favor, resultados de operações cambiais e sobre títulos e rendimentos de títulos de crédito);
- Para as seguradoras, o montante dos prémios e seus adicionais;
- Para as empresas de serviços, as receitas provenientes da venda de serviços.

3 — Considera-se valor acrescentado bruto o somatório das remunerações (incluindo encargos sociais), rendas, encargos financeiros, amortizações, provisões, resultado líquido de imposto e impostos directos.

4 — Considera-se volume de emprego o número de pessoas (incluindo os corpos gerentes) trabalhando em tempo completo durante pelo menos 3 meses em cada ano, qualquer que seja o vínculo que as ligue à empresa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 75/85

de 6 de Fevereiro

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, a carreira de tesoureiro desenvolve-se pelas categorias de principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.

Segundo o n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma, as alterações aos quadros de pessoal para efeito de criação da categoria de tesoureiro principal serão feitas mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Plano e do ministro competente e do

membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Equipamento Social e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Fundo Especial de Transportes Terrestres, anexo ao Decreto-Lei n.º 218/80, de 10 de Julho, seja alterado na carreira de tesoureiro, nos seguintes termos:

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
2	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social.

Assinada em 22 de Janeiro de 1985.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 76/85
de 6 de Fevereiro

A criação da divisão de acção social na estrutura de serviços dos centros regionais de segurança social responde a uma necessidade, evidenciada no desenvolvimento das acções nessa área, de integração do trabalho numa perspectiva de visão global das soluções adoptadas.

Considerando que o exercício do cargo de chefe da Divisão de Acção Social do Centro Regional de Segurança Social de Faro não se confina à coordenação dos serviços de acção social, antes abarcando todo o relacionamento jurídico-institucional com as instituições particulares de solidariedade social;

Considerando que não existem nos serviços de acção social candidatos que reúnam as condições exigidas;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, de 30 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O lugar de chefe da Divisão de Acção Social do Centro Regional de Segurança Social de Faro pode

ser provido por funcionário de reconhecida competência e comprovada experiência na respectiva área funcional que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ocupe, na respectiva carreira, lugar a que corresponda letra de vencimento não inferior à letra G;
- Venha desempenhando, na área da acção social, funções correspondentes ao cargo de chefe de divisão, nomeadamente no que se refere ao relacionamento jurídico-institucional com as instituições particulares de solidariedade social.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e Segurança Social, 15 de Janeiro de 1985. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 77/85
de 6 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 88.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

1.º É criado 1 lugar de terceiro-ajudante no quadro dos oficiais dos serviços anexados do registo civil e predial de Esposende.

2.º É extinto 1 lugar de escriturário do quadro dos mesmos serviços.

Ministério da Justiça.

Assinada em 15 de Janeiro de 1985.

O Ministro da Justiça, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*.

Portaria n.º 78/85
de 6 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

1.º É criada uma nova conservatória do registo predial, de 1.ª classe, no concelho da Amadora, com a designação de 2.ª Conservatória do Registo Predial.

2.º A área de competência da nova repartição compreenderá o registo predial das freguesias da Reboleira, Damaia, Buraca e Alfragide.

3.º A Conservatória actualmente existente, que passará a ser designada por 1.ª Conservatória do Registo Predial, compreenderá o registo comercial de todo o concelho e o registo predial das freguesias de Ventreira, Mina, Falagueira, Venda Nova e Brandoa.

4.º O quadro de oficiais da 1.ª Conservatória ficará constituído por 1 primeiro-ajudante, 2 segundos-ajudantes, 2 terceiros-ajudantes e 4 escriturários.

5.º O quadro de oficiais da 2.ª Conservatória ficará constituído por 1 primeiro-ajudante, 1 segundo-ajudante, 2 terceiros-ajudantes e 3 escriturários.

6.º A 2.ª Conservatória entrará em funcionamento em data a fixar oportunamente por despacho ministerial.

Ministério da Justiça.

Assinada em 15 de Janeiro de 1985.

O Ministro da Justiça, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Decreto-Lei n.º 36/85

de 6 de Fevereiro

Considerando a experiência já obtida com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 242/84, de 16 de Julho,

e importando efectuar algumas correcções, por forma a obviar aos inconvenientes de desvio de tráfico:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo único da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 242/84, de 16 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Pela prestação de todos os serviços aduaneiros conducentes ao desalfandegamento das mercadorias importadas e verificadas cobrar-se-á, por cada bilhete de despacho, a taxa de serviço englobada de 0,2 % sobre o valor CIF das mercadorias importadas.

Da totalidade da receita proveniente desta taxa 50 % constituirá receita do Estado, 25 % constituirá receita a repartir equitativamente pelos cofres de emolumentos referidos no artigo 319.º da Reforma Aduaneira e o remanescente reverterá a favor do cofre de subsídios de deslocação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Janeiro de 1985. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

Promulgado em 29 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendado em 30 de Janeiro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	04					Gabinete do Ministro			
						Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis			
			3.03.0	03.00		Horas extraordinárias	-	300	(a)
			3.03.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	200	(a)
			3.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	400	-	(a)
			3.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das ins- talações	300	-	(a)
			3.03.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	3 500	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	04		3.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	300	—	(a)
			3.03.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	12 000	—	(a)
			3.03.0	42.00		Transferências — Particulares	—	9 000	(a)
						<i>Total do capítulo 01 ...</i>	13 000	13 000	
02						Secretaria-Geral			
	01					Serviços próprios			
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	—	(b)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	500	—	(b)
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	600	—	(b)
	02					Dotações comuns aos serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	—	500	(c)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.01.0	10.01		Abono de família	1 500	—	(c)
			3.01.0	10.03		Outras prestações directas	1 000	—	(c)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	2 000	(c)
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	1 600	(b)
						<i>Total do capítulo 02 ...</i>	4 100	4 100	
05						Estabelecimentos de ensino básico, secundário e médio			
	01					Direcções escolares, escolas primárias e postos escolares			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	10 000	—	(d)
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	—	40 000	(d)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	—	7 500	(d)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	40 000	—	(d)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	—	10 000	(d)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	70 000	—	(d)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	7 500	—	(d)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	—	12 000	(d)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	6 500	(d)
	02					Escolas preparatórias			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	180 000	(d)
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	—	6 000	(d)
			3.02.0	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	150	—	(d)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	—	12 000	(d)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	—	9 250	(d)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	10 000	—	(d)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	7 000	—	(d)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	—	14 000	(d)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações		
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea					
05	02			10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.01		Abono de família	6 500	—	(d)	
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	—	2 500	(d)	
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	15 200	(d)	
	03					Escolas secundárias				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	250 000	—	(d)	
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	96 000	(d)	
			3.02.0	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	250	—	(d)	
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:				
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	—	20 000	(d)	
			3.02.0	01.41		Salários do pessoal eventual	1 000	—	(d)	
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	1 000	—	(d)	
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	45 000	—	(d)	
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	22 600	—	(d)	
			3.02.0	02.00		Gratificações	—	1 500	(d)	
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	—	7 500	(d)	
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	—	32 000	(d)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.01		Abono de família	8 000	—	(d)	
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	2 000	—	(d)	
			3.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdéncia Social	—	900	(d)	
	04					Escolas do magistério primário				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	750	—	(d)	
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	—	2 500	(d)	
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	3 000	(d)	
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	800	(d)	
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	1 000	(d)	
	05					Escolas normais de educadores de infância				
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	—	600	(d)	
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	500	(d)	
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	500	(d)	
			Total do capítulo 05 ...				481 750	481 750		
			1 — Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário							
			Direcção-Geral do Ensino Secundário							
			Serviços próprios							
			3.01.0	02.00		Gratificações	—	2 270	(e)	
			3.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	390	—	(e)	
			3.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	—	20	(e)	
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	2 870	—	(e)	
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100	—	(e)	
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	—	720	(e)	
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	350	(e)	
			Total do capítulo 08 ...				3 360	3 360		

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
14	04	02				2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior			
						Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
						Universidade Técnica de Lisboa			
						Intituto Superior Técnico			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.00		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	4 520	(f)
			3.02.0	01.04		Remunerações de pessoal diverso	4 400	-	(f)
				01.42					
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	20	-	(f)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	100	-	(f)
		10				Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.00		Salários do pessoal eventual	-	112	(f)
			3.02.0	01.41		Remunerações de pessoal diverso	100	-	(f)
				01.42					
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	12	-	(f)
	05	04				Universidade Nova de Lisboa			
						Faculdade de Economia			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 410	(f)
			3.02.0	01.02		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 360	-	(f)
				01.04					
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	50	-	(f)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das ins- talações	494	-	(f)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	300	(f)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	50	-	(f)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	400	(f)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			3.02.0	44.02		Rendas de terrenos	156	-	(f)
	08	01				Instituto Politécnico de Castelo Branco			
						Serviços centrais e escolas superiores			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.00		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	6 000	(g)
				01.04					
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 000	-	(g)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	5 000	-	(g)
	15	01				Instituto Politécnico de Setúbal			
						Serviços centrais e escolas superiores			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.00		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	39	(b)
				01.04					
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	97	-	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
14	15	01	3.02.0	04.00 10.00		Alimentação e alojamento Prestações directas — Previdência Social:	6	—	(b)
			3.02.0	10.01		Abono de família	—	53	(b)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	—	10	(b)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	—	90	(b)
			3.02.0	21.00		Bens duradouros — Outros	—	18	(b)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	100	—	(b)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das ins- talações	—	360	(b)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	83	(b)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	450	—	(b)
	22					Outros estabelecimentos de ensino superior			
		02				Instituto Superior de Engenharia do Porto			
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	—	404	(b)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de se- cretaria	154	—	(b)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	100	—	(b)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	150	—	(b)
		07				Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro			
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—	350	(b)
			3.02.0	42.00		Transferências — Particulares	250	—	(b)
			3.02.0	47.00		Investimentos — Edifícios	100	—	(b)
	24					Estabelecimentos diversos			
		03				Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (Centro de Coimbra)			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			4.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 950	—	(b)
			4.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	—	450	(b)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			4.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	—	500	(b)
			4.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	700	(b)
			4.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	700	—	(b)
			4.02.0	03.00		Horas extraordinárias	—	1 400	(b)
			4.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	200	—	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			4.02.0	10.03		Outras prestações directas	—	100	(b)
			4.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	700	(b)
			4.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	—	800	(b)
			4.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	—	200	(b)
						<i>Total do capítulo 14 ...</i>	18 999	18 999	
						<i>Total das transferências</i>	521 209	521 209	

(a) Despacho ministerial de 23 de Novembro de 1984.

(b) Despacho ministerial de 28 de Novembro de 1984.

(c) Despacho ministerial de 16 de Novembro de 1984. Acordo de 28 de Novembro de 1984.

(d) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1984.

(e) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1984.

(f) Despacho ministerial de 28 de Novembro de 1984. Acordo de 11 de Dezembro de 1984.

(g) Despacho ministerial de 23 de Novembro de 1984. Acordo de 10 de Dezembro de 1984.

10.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1984. — O Director, *Francisco Clemente*.